

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 03/04/2017 A 14/04/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Arguição de inconstitucionalidade. §§ 1º e 3º do inciso II do art. 14 da Lei 4.502/1964, com redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/1989. Ampliação da base de cálculo do IPI. Inclusão da importância relativa ao frete no valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria. Competência reservada à lei complementar. Questão já decidida pelo Plenário do STF.

O Plenário do STF no RE 567.935/SC, submetido ao regime de repercussão geral, já apreciou questão tendo por objeto o art. 15 da Lei 7.798/1989, que tratava de ampliação da base de cálculo do IPI, atinente à inclusão na base impositiva do tributo dos valores de descontos incondicionais concedidos quando da saída dos produtos, na forma do § 2º do art. 14 da Lei 4.502/1964, firmando o entendimento no sentido de que a ampliação da base de cálculo do IPI — prevista no art. 47, II, *a*, do CTN — levada a efeito por lei ordinária (7.798/1989) não se compatibiliza com o art. 146, III, *a*, da CF/1988, por isso que formalmente inconstitucional. A *ratio decidendi* resolve a questão objeto do incidente apresentado nesta Corte. Arguição de Inconstitucionalidade julgada prejudicada. Unânime. (ArgInc 0001392-77.2005.4.01.3801, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Souza, em 06/04/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Aposentadoria. Ato complexo. Súmula Vinculante 3. Controle externo. TCU. Inexistência de prazo decadencial do controle da legalidade da aposentadoria. Decurso de prazo superior a cinco anos. Ampla defesa e contraditório. Repercussão geral reconhecida pelo STF.

O STF, em diversos julgados, vem mitigando a aplicação da Súmula Vinculante 3, firmando posição no sentido de que, se o controle de legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria não for realizado em cinco anos, o beneficiário da aposentadoria passa a ter direito à defesa no processo perante o TCU. Repercussão geral da matéria reconhecida no RE 636.553/RS. Unânime. (Ap 0034429-95.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 05/04/2017.)

Servidor público. Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo. GDPGPE. Lei 11.357/2006. Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista. GDAIN. Lei 11.907/2009. Gratificações de Desempenho. Cumulação. Impossibilidade.

A GDPGPE não poderá ser cumulada com quaisquer outras gratificações que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo, nos termos da Lei 11.357/2006. Unânime. (Ap 0009137-35.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 05/04/2017.)

Segunda Turma

Funções comissionadas. Servidor público. Manutenção do pagamento após destituição. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

As funções comissionadas são preenchidas por livre nomeação da autoridade competente, sempre a título precário e, assim, a exoneração dos servidores que as ocupam tem inegável cunho discricionário, que é a liberdade do administrador em tomar decisões fulcradas em critérios de juízo de conveniência e oportunidade. Cabe ao administrador, conforme os princípios que norteiam a Administração Pública, mormente o princípio da eficiência, alocar tais funções onde entenda que seja devido. Unânime. (Ap 0002620-47.2006.4.01.3900, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 05/04/2017.)

Militar. Compensação pecuniária. Licenciamento ex officio. Aprovação em concurso público.

A compensação pecuniária instituída pela Lei 7.963/1989 é benefício destinado a indenizar o militar temporário que, ao término de seu tempo de serviço, é licenciado *ex officio*. Quando o militar, por vontade própria, opta por concorrer ao ingresso no Corpo de Bombeiros Militar e é aprovado, o desligamento das Fileiras do Exército é consequência previsível que não pode ser afastada. Unânime. (AP 001821-50.2015.4.01.3815, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 05/04/2017.)

Terceira Turma

Roubo. Subtração de objetos particulares de policial federal no interior de sua residência. Carteira funcional. Prejuízo a bens, serviços ou interesses da União. Inexistência. Competência da Justiça Estadual.

O roubo de carteira funcional de policial federal, por si só, não configura lesão a bens, serviços e interesses da União, para tanto se faz necessário demonstrar o efetivo prejuízo do ente federado, a fim de se fixar a competência da Justiça Federal. Assim, se a prática do delito se dá no momento em que o policial não está no exercício de sua função e no interior de sua residência, onde há subtração de outros bens particulares, compete à Justiça Estadual processar e julgar o feito. Unânime. (RSE 042434-14.2015.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 05/04/2017.)

Crime contra o meio ambiente. Captação clandestina de água em área de preservação. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

A captação clandestina de água em unidade de conservação ambiental configura o crime capitulado no art. 40 da Lei 9.605/1998, cujo grau de reprovabilidade obsta a aplicação do princípio da insignificância, considerando-se o grau de renda e escolaridade do agente, a gravidade do dano, os efeitos prejudiciais que a infração traz à saúde e ao meio ambiente e o risco de reiteração da conduta. Unânime. (RSE 0009296-75.2014.4.01.3400, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 05/04/2017.)

Apresentação de documentos falsos perante a Polícia Federal para obtenção de passaporte. Inexigibilidade de conduta diversa. Aplicabilidade.

O uso de documentos falsos perante autoridade policial para obtenção de passaporte, a fim de possibilitar a migração para outro país, configura o delito do art. 304 c/c art. 297 do Código Penal. A simples penúria financeira e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho não afastam a exigibilidade de conduta diversa. Unânime. (Ap 0012611-71.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Ney Bello, em 04/04/2017.)

Adoção à brasileira. Registro como seu de filho de outrem. Ciência acerca da filiação verdadeira da criança. Tráfico internacional de pessoas. Promoção de ato destinado ao envio de criança ao exterior sem observância das formalidades legais. Fraude.

Alterar fraudulentamente o estado civil de menor em cartório de registro de nascimento tipifica a conduta do art. 242 do Código Penal, cuja responsabilidade criminal recai tanto sobre o acusado quanto sobre quem assina a averbação como testemunha, ciente da verdadeira filiação do recém-nascido e do local do parto. Havendo intenção de levar a criança ao exterior sem observância das formalidades legais,

configura-se também o delito do art. 239, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, por ser formal e de perigo abstrato, não exige resultado naturalístico para se aperfeiçoar. Unânime. (Ap 0002483-25.2012.4.01.3813, rel. Des. Federal Ney Bello, em 05/04/2017.)

Habeas corpus. Prisão administrativa para fins de deportação. Lei 6.815/1980. Estrangeiro em situação irregular no território nacional. Ausência de notificação. Violação ao contraditório.

A prisão para deportação não pode assumir contornos de execução ordenada por estado alienígena, sobretudo quando não materializada nos autos a respectiva decisão. Trata-se de medida excepcional a ser justificada pela presença concomitante do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* e sob o âmbito de incidência delimitado pelo Estatuto do Estrangeiro. Não sendo a hipótese, legitima-se a concessão da ordem a fim de se preservar a legalidade e a observância do contraditório. Unânime. (HC 0005472-21.2017.4.01.0000, Rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 11/04/2017.)

Movimentação bancária. Fornecimento à Receita Federal. Legalidade no âmbito administrativo para constituição do crédito fiscal. Repasse das informações ao Ministério Público Federal sem autorização judicial. Denúncia lastreada em dados obtidos diretamente das instituições bancárias. Nulidade.

A legalidade do recebimento das informações bancárias pelo Fisco sem prévio pronunciamento do magistrado não leva à conclusão de que tais informações possam ser repassadas sem o crivo do Judiciário para fins de investigação criminal ou para subsidiar a opinio delicti do Ministério Público Federal, sendo ilícitas as provas remetidas pela Receita Federal do Brasil diretamente àquele órgão, com posterior oferecimento da denúncia lastreado unicamente em tais dados. Unânime. (Ap 0023906-87.2010.4.01.3400, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 11/04/2017.)

Inclusão no sistema penitenciário federal. Falta de provas da periculosidade dos reeducandos. Motivo insuficiente para inclusão.

Para a inclusão de presos no sistema penitenciário federal é necessária a prova da adequação da situação pessoal do reeducando a uma das hipóteses do art. 3º do Decreto 6.877/2009, norma de caráter regulamentador da Lei 11.671/2008. Assim sendo, não há como subsistir amparo legal à medida quando a própria autoridade judicial estadual reconhece a ausência de elementos concretos a identificar a periculosidade dos agentes. Unânime. (AgExPe 0000902-11.2017.4.01.4100, rel. Des. Federal Ney Bello, em 11/04/2017.)

Quarta Turma

Regime disciplinar diferenciado. Visita íntima. Impossibilidade.

O RDD é aplicado (art. 52 – LEP) ao preso que ocasione subversão da ordem ou disciplina interna, ao que apresente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e àquele sobre o qual recaiam fundadas suspeitas no envolvimento de organização criminosa. Incompatibilidade desse regime com a visita íntima. Unânime. (AgExPe 0000166-11.2016.4.01.3200, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 03/04/2017.)

Embargos de terceiro. Contrato particular de compra e venda de imóvel (gaveta). Ausência de registro. Imóvel adquirido antes do registro da penhora. Adquirente de boa-fé. Inexistência de fraude à execução. Súmula 375/STJ.

A jurisprudência é firme no sentido de que o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula 375/STJ). Quando é comprovada a aquisição do imóvel por meio de contrato de compra e venda realizado antes do registro de penhora, não se caracteriza fraude à execução. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0006386-37.2013.4.01.4200, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 03/04/2017.)

Prorrogação do prazo de manutenção do reeducando no sistema penitenciário federal. Persistência dos motivos que ensejaram a inclusão. Permanência autorizada.

Não obstante a lei expressamente indique o caráter extraordinário da inclusão de apenado do

sistema estadual no sistema penitenciário federal fazendo supor a necessidade de apresentação de motivos consistentes e atuais para a renovação da permanência nesse regime, a jurisprudência do STJ pacificou a compreensão de que, permanecendo inalterados os fundamentos que justificaram a transferência, não cabe ao Juízo Federal questionar as razões do pedido de prorrogação. Unânime. (AgExPe 0008240-75.2013.4.01.4100, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/04/2017.)

Ação civil por ato de improbidade administrativa. Agente penitenciário. Fornecimento de água com detergente a presos sob sua responsabilidade. Depoimentos exclusivamente testemunhais divergentes. Conjunto probatório insuficiente.

Para a configuração do ato de improbidade, é necessária a demonstração do elemento subjetivo consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e ao menos pela culpa, nas hipóteses do art. 10, todos da Lei 8.429/1992, eis que o ato ímprobo, mais do que ilegal, é um ato de desonestidade do servidor ou do agente público para com a Administração e, portanto, não prescinde de dolo ou culpa grave evidenciadora de má-fé para que se possa configurar. Unânime. (Ap 0038829-84.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 04/04/2017.)

Tentativa de saque fraudulento de auxílio-reclusão. Crime de estelionato. Tentativa. Quadrilha. Ausência de elementar do tipo. Não configuração.

O STF tem entendido que é legítimo o procedimento pelo qual o magistrado sentenciante considere condenações transitadas em julgado, anteriores e distintas, para aumentar a pena-base por maus antecedentes e para aplicar a agravante da reincidência. Legitimidade da majoração da pena do réu que teve participação mais expressiva, promovendo, organizando a cooperação nos crimes e dirigindo a atividade dos demais agentes. Unânime. (Ap 0008166-81.2013.4.01.3304, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 11/04/2017.)

Quinta Turma

Concurso público para o cargo de escrivão da Polícia Federal. Exame de capacidade física. Prova de corrida. Candidata considerada inapta. Condições da pista de corrida inadequadas.

É ilegal o teste físico de corrida realizado em instalações diversas das de outros candidatos, do que decorre prejuízo no desempenho de candidata, em face da diferença entre fazer o teste em pista bem conservada, desenhada e construída para atletas profissionais ou realizá-lo em pista com condições precárias, em violação dos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. Unânime. (ApReeNec 0016142-31.2002.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 05/04/2017.)

Contrato de serviços advocatícios. Ações previdenciárias. Cobrança abusiva de honorários advocatícios. Vulnerabilidade econômica e etária das vítimas. Ilegalidade. Danos morais.

A prestação de serviços advocatícios submete-se à legislação consumerista, que garante a nulidade de pleno direito de cláusulas contratuais (escritas ou verbais) que inponham ao consumidor desvantagem exagerada (CDC, art. 51, IV), assim como a observância da boa-fé nas relações estabelecidas entre o prestador de serviço e o consumidor. Cabe reparação por danos morais no caso de abusividade praticada por advogada na cobrança de honorários advocatícios, em ações previdenciárias, nas quais se evidencia a vulnerabilidade financeira e etária das partes. Unânime. (Ap 0003105-09.2008.4.01.3502, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 05/04/2017.)

Ensino superior. Processo seletivo especial de discente – transferência externa. Critério de bonificação. Ofensa ao princípio da isonomia.

Revela-se discriminatório o processo seletivo especial de discente (transferência externa de curso) que apresenta tratamento desigual entre os candidatos, em ofensa ao princípio da isonomia. O critério de bonificação baseado na data de entrada do estudante na faculdade originária afronta princípios basilares

do Direito, por inviabilizar o caráter competitivo do processo de seleção. Unânime. (ApReeNec 0004422-57.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 05/04/2017.)

Ensino. Matrícula. Cotas sociais. Ensino fundamental. 1º ano do cursado em instituição privada. Aluno bolsista.

Não é razoável obstar o direito de frequentar curso técnico a aluno regularmente aprovado no respectivo processo seletivo na condição de cotista, em razão de haver cursado um ano em instituição privada, uma vez que se trata do início do ensino fundamental e, ainda, na condição de bolsista. Tal fato não foi determinante na sua aprovação nem violou o princípio da isonomia entre os candidatos. Unânime. (ApReeNec 0000753-85.2016.4.01.3312, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 05/04/2017.)

Sexta Turma

Concurso público. Anulação de questões discursivas. Cobrança de jurisprudência e normas regulamentares do MTE. Ausência de previsão no edital. Vício inexistente.

A jurisprudência dos tribunais superiores não representa modalidade disciplinar autônoma a merecer previsão expressa no edital para ser cobrada nas provas de concursos públicos, pois não traduz conteúdo jurídico próprio; pelo contrário, reflete apenas a forma de aplicação do Direito ao caso concreto, ou seja, é interpretação do ordenamento. Nesse sentido, desde que veicule conteúdo constante no edital, poderá ser cobrada pelas bancas examinadoras, sendo responsabilidade dos candidatos a escolha ou limitação das fontes de estudo. Unânime. (Ap 0021483-18.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/04/2017.)

Jubilamento. Ausência de ciência, pelo estudante, de procedimento administrativo. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ilegalidade.

O desligamento do estudante da instituição de ensino, ainda que tenha por fundamento reprovações consecutivas e a ausência de matrícula em alguns períodos, deve ser precedido de procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Afigura-se ilegal, portanto, o jubramento sem a ciência inequívoca do estudante na instauração do procedimento administrativo para fins de abandono do curso sem que lhe seja conferido prazo para apresentar sua defesa. Unânime. (Ap 0004712-46.2016.4.01.3900, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 03/04/2017.)

Polícia Federal. Pedido de homologação de certificado de reciclagem de curso de vigilante. Inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Possibilidade de registro. Presunção de inocência.

Viola os princípios da reserva legal (CF, art. 5º, II) e da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a conduta da Polícia Federal de — ao amparo de mera portaria — negar a homologação do registro do curso de vigilante, ao fundamento de estar o requerente respondendo a processo judicial. Unânime. (ApReeNec 0004887-26.2010.4.01.3811, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 03/04/2017.)

Concurso público. Polícia Federal. Avaliação psicológica. Candidato considerado inapto. Realização de nova avaliação psicológica. Confirmação da aptidão.

Conforme entendimento da Sexta Turma, embora não haja nomeação e posse em caráter precário no Direito Administrativo, elas se revelam possíveis, nas hipóteses em que se tratar de caso reiteradamente decidido pelo Tribunal e a sentença for mantida por julgamento unânime. Unânime (Ap 0000018-50.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 10/04/2017.)

Servidor público demitido mediante processo administrativo. Falta disciplinar. Inclusão em relação de demitidos. Legalidade. Matéria jornalística acerca da atuação da Controladoria-Geral da União – CGU. Indicação de link de acesso à lista de demitidos em razão de indisciplina e corrupção. Inexistência de menção pontual a qualquer dos integrantes da lista. Inexistência de fatos ou indícios configuradores de abalo emocional, prejuízo profissional, social e familiar. Dano moral não comprovado.

O Estado deve observar, de modo vinculado, o princípio da publicidade, que alcança os atos administrativos referentes aos servidores, sendo, portanto, exigência legal, e não excesso, a composição de lista referente a informação a respeito de servidores demitidos. No caso em que na matéria jornalística consta

apenas a possibilidade de acesso a essa lista, sem fazer menção específica a qualquer pessoa, mas apenas ao trabalho da CGU, e não havendo evidência de prejuízo emocional, profissional, social e familiar não se configura dano moral. Maioria (Ap 0030152-02.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 10/04/2017.)

Sétima Turma

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Fato gerador. Incidência sobre os importadores na revenda de produtos de procedência estrangeira.

Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003234-19.2015.4.01.3809, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 04/04/2017.)

Execução fiscal extinta pelo pagamento. Art. 794, I, do CPC. Cálculo apresentado pela exequente. Inexistência de saldo remanescente.

Não há falar-se em saldo remanescente de crédito fiscal, quando o valor bloqueado da conta do executado, mediante penhora *on line*, correspondeu, à época, ao valor integral da dívida atualizado, levando em consideração a memória de cálculo realizada com os dados fornecidos pela exequente, sendo o bastante para adimplir o valor executado. Unânime. (Ap 0010354-22.2005.4.01.3500, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 04/04/2017.)

Parcelamento fiscal. Renúncia ao direito em que se funda a ação.

O STJ pacificou entendimento no sentido de que a adesão a programa de parcelamento, tais como Refis e Paes, depende de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, conduzindo à extinção do feito com julgamento do mérito em razão da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Unânime. (Ap 0029015-82.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 11/04/2017.)

IPI. Desembaraço aduaneiro de aeronave objeto de importação via arrendamento operacional. Regime de admissão temporária. Incidência.

O fato gerador do IPI incidente sobre mercadoria importada é o desembaraço aduaneiro, irrelevante se adquirida por meio de compra e venda ou arrendamento, ainda que ocorra apenas a utilização temporária do bem. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0031812-63.2008.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 11/04/2017.)

Reposição ao Erário. Art. 46 da Lei 8.112/1990. Planos econômicos. Valores recebidos de boa-fé. Verba alimentar. Inscrição em dívida ativa. Inadmissibilidade.

É incabível a restituição ao Erário pelos servidores públicos de valores de natureza alimentar recebidos por força de sentença transitada em julgado, ainda que posteriormente rescindida, diante da evidente boa-fé do servidor. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0005560-19.2004.4.01.3200, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 11/04/2017.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Permuta. Ganho de capital. Processo administrativo fiscal. Lançamento. Notificação. Nulidade. Ausência.

Na apuração do ganho de capital, devem ser consideradas as alienações de bens e direitos a qualquer título, inclusive as realizadas por permuta. Assim, quando esta configurar ganho de capital, deverá incidir Imposto de Renda. Unânime. (AI 0069371-27.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 11/04/2017.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Prescrição. Isenção. Paralisia irreversível e incapacitante. Doença comprovada. Incidência sobre parcelas que superem o dobro do limite máximo para os benefícios do RGPS.

Os portadores de moléstia grave têm direito ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente apenas sobre as parcelas de sua pensão estatutária que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 40, § 21, da Constituição Federal). Diagnosticada paralisia irreversível e incapacitante, cumprem-se os requisitos legais e o interessado passa a fazer jus à isenção tributária. Unânime. (ApReeNec 0063443-27.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/04/2017.)

Mandado de segurança. OAB. Exame de ordem. Prova. Erro material na pontuação. Análise pelo Poder Judiciário. Possibilidade.

Cabe ao Poder Judiciário apenas a aferição da ocorrência de vícios de legalidade, sem julgar procedimentos de avaliação e correção das questões das provas. Assim, comprovado o atendimento dos quesitos expressamente exigidos no certame e a ocorrência de erro material por parte da banca examinadora, legitima-se a concessão de ordem para a correção da prova e a atribuição de pontos aos quais o candidato faça jus. Unânime. (Ap 0012724-02.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/04/2017.)

Cofins. Empresas corretoras de seguros e sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Lei 10.684/2003. Majoração da alíquota de 3% para 4%. Interpretação genérica da norma. Impossibilidade.

As corretoras de seguros, empresas responsáveis pela venda de seguros de vida, não se equivalem e não podem ser equiparadas às sociedades corretoras e aos agentes autônomos de seguros privados elencados no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991. Não estão sujeitas, portanto, ao aumento de alíquota de 3% para 4% da Cofins promovida pela Lei 10.684/2003, uma vez que não se enquadram na norma do art. 18 do mencionado dispositivo nem nas hipóteses de incidência discriminadas no art. 3º da Lei 9.718/1998. Unânime. (ReeNec 0047585-07.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/04/2017.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Incidência sobre férias gozadas após o prazo legal. Pagamento em dobro.

O pagamento em dobro das férias acumuladas não desvirtua seu caráter remuneratório, porquanto a majoração não visa a reparar nenhuma perda por parte do trabalhador, que fruirá tais férias, apenas configura um mecanismo legal a desestimular essas acumulações, por meio da oneração a ser suportada pelo empregador. Unânime. (ApReeNec 0013750-27.2007.4.01.3600, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/04/2017.)

Exercício da advocacia. Requisitos. Idoneidade moral. Aferição. Lei 8.906/1994. Inscrição profissional. Indeferimento. Ex-delegado de polícia. Demissão. Declaração de incompatibilidade para o serviço público estadual pelo prazo de cinco anos. Condenação criminal transitada em julgado. Fato incontroverso.

Estando o ato impugnado em sintonia com os critérios legalmente estabelecidos pela Lei 8.906/1994, inexistente direito líquido e certo a ser amparado por meio de mandado de segurança. É o que se constata no incidente de idoneidade que resulta no indeferimento de inscrição profissional tendo como justificativa a demissão do cargo com declaração de incompatibilidade para o exercício do serviço público por cinco anos e a existência de condenação penal transitada em julgado. Unânime. (Ap 0001350-08.2007.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/04/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br